

Lei nº 335, de 13 de Set. de 1974

Autoriza aquisição de um terreno urbano contendo 532,95 mts² e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º — É o Poder Executivo autorizado a adquirir da Infra Suesama um terreno urbano situado à rua / Claudio Manoel da Costa, nesta cidade, tendo a área de 532,95 (quinhentos e trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados) assim circunscrito: de frente à rua tem 20,90 mts; pelo lado esquerdo, em divisação com herdeiros de José Vitorino Filho, tem a extensão de 20,10 mts; nos fundos, em divisação com Maria Benedita de Paiva e Prefeitura Municipal na extensão de 20,90 mts e, à direita, ainda em divisação com Maria Benedita de Paiva na extensão de 25,30 mts o que perfaz a área adquirida pelo preço de R\$ 500,00/ (quinhentos cruzeiros).

Artº 2º — O terreno adquirido deverá ser aproveitado na montagem da Central Telefônica nesta cidade podendo para isso, o Ex. Prefeito tomar as providências que julgar necessárias, inclusive assinar convênio com a Cia Telecomunicações de Minas Gerais, S.A. - Telmig - doze, se necessário, esse terreno e fazer tudo o mais que se fizer mister / em prol do êxito desse empreendimento.

Artº 3º — Para cobrir as despesas em decorrência do disposto pelo artigo 2º da presente Lei, fica aberto nos Serviços de Obras Públicas sob dotação 42.10.46 - Invest. Financeiras (aquisição de terreno p/ montagem da Central Telefônica) a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

e mais a quantia de R\$ 194,00 inerente a despesas c/ a aquisição e, conseqüentemente fica cancelada a decisão 41.10.97 - Melhoramentos e Ampliação do Cemitério - parcialmente. - Obras Públicas - a quantia de R\$ 694,00 do orçamento vi-11 gente.

Artº 4º

- Decide que a Cia. Telecomunicações de Minas Gerais, S/A - Celernig - venha assumir a responsabilidade do Serviço Telefônico da cidade considerando-se-á extinto o atual serviço Telefônico Municipal.

Artº 5º

- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 15 de Set de 1997

O Prefeito Municipal,